



09.07.23

**Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo –  
CCDR-LVT**

**Rua Braamcamp, n.º 7  
1250-048 Lisboa**

000155

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

DRHL-000444-2009

16.07.2009

21 JUL 2009

**ASSUNTO: POOC Sintra / Sado – Plano de Pormenor das Praias Urbanas da Costa de Caparica – Conferência de Serviços**

Foi solicitado à ARH do Tejo, IP, pela CCDR LVT, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão Territorial (Dec-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Dec-Lei nº 46/2008, de 20 de Fevereiro) e do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Dec-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto) a presença de um representante para a conferência de Serviços relativa ao Plano de Pormenor referido em epígrafe.

De forma a exprimir com maior rigor as questões que se consideram pertinentes na emissão do parecer pela ARH do Tejo, I.P. já transmitido na conferência de serviços deste PP, refere-se o seguinte:

#### **1.º Ocupação da Reserva Ecológica nacional (REN):**

Sobre esta construção há que referir que

1. Está localizada fora do DPM, localizando-se, de acordo com a Planta de Síntese Des: 1.2, em solo rural na Categoria de Áreas Naturais e na subcategoria de Área de Enquadramento. A alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento do POOC, referem:  
"1 – Sem prejuízo do disposto para as categorias de espaço, nas áreas naturais são interditas as seguintes actividades:  
a) Realização de novas construções;  
b) ..."

ARH do Tejo, I.P.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.

Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL

tel.: 210 101 387 fax: 210 101 349

e-mail: geral@arhtejo.pt www.arhtejo.pt



2 – Excepciona-se do disposto da alínea a), b) e c) do número anterior as intervenções previstas nos planos de praia e em projectos decorrentes de UOPG e devidamente aprovados.”

Também é referido na alínea d) do n.º 4 do artigo 22.º (Áreas de Enquadramento) do mesmo Regulamento:

“4 – Nesta subcategoria de espaço, constituem actividades condicionadas:

c) A instalação de equipamentos desportivos e recreativos ao ar livre, desde que não impliquem alterações profundas à morfologia do solo e a sua impermeabilização.

De acordo com documentação remetida pela CostaPolis o Centro de Alto Rendimento de Surf foi proposto pela Federação Portuguesa de Surf, inserindo-se numa rede a criar com o fim de dotar o Continente de estruturas capazes de dar seguimento às seguintes pretensões:

- Desenvolvimento desportivo;
- Sensibilização e protecção ambiental;
- Desenvolvimento económico.

Os materiais a utilizar na construção deverão respeitar os preceitos legais em vigor e serem ligeiros como: madeira, aço, vidro, etc, devendo respeitar o meio ambiente onde se inserem, sendo privilegiado o recurso a materiais reciclados e a sistemas de utilização de energias renováveis.

É de assinalar ter tido a proposta da construção do Centro de Alto Rendimento de Surf o parecer favorável do ICBN, devendo o projecto dar resposta às especificidades locais, disposições legais aplicáveis e condicionantes anteriormente referidas.

É ainda de realçar, que de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que se julga que a ocupação em causa se enquadra na alínea c) do n.º IV – Equipamentos, Recreio e Lazer do Anexo II “Usos e acções compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN”, onde é referido que na área em causa, que se julga ser a “faixa terrestre de protecção costeira”, os usos e acções estão sujeitos a autorização.

Atendendo ao supramencionado, não a tem ARH do Tejo, I.P. a obstar à ocupação da REN em causa.

NIPC: 508 508 015

## 2 – Avaliação Ambiental:

Foi solicitado pela CCDR-LVT um parecer relativo à necessidade de sujeitar esta alteração de P.P. a avaliação ambiental. Julga-se que as alterações apresentadas não são susceptíveis de causarem efeitos significativos nos recursos hídricos, pelo que se considera que nada há a obstar à não realização de uma avaliação ambiental.



### 3 – Alterações apresentadas ao Plano de Pormenor das Praias Urbanas da Costa de Caparica:

Relativamente às alterações em causa a ARH do Tejo, I.P. emite parecer favorável às mesmas, devendo contudo serem rectificados os seguintes pontos:

#### A - Regulamento do Plano:

##### Artigo 7.º:

- A alínea i) deverá ter a redacção constante no Regulamento do PP já publicado, sendo assim retirada a referência à prática de surf, dado que a mesma pressupõe uma outra tipologia e consequentemente a previsão de uma nova alínea;
- Na alínea j) “Equipamento (E)” deverá constar a definição constante no Regulamento do POOC, e prevista no Regulamento já publicado do PP, de forma à definição em causa não ficar incompleta;
- Criação da alínea m) relativa à definição da tipologia de Equipamento com função de apoio de praia e surf (E/A/S).

##### Artigo 17.º:

- No sentido de haver uma leitura correcta da situação existente, deverá o termo utilizado de “nomeadamente” ser substituído por “designadamente”.

##### Artigo 33.º:

- Ficou omissa a tipologia de Equipamento com função de Apoio de Praia e Surf, pelo que carece da mesma ser introduzida nas alíneas do n.º 1 deste artigo, eventualmente como alínea c), de forma a dar sequência lógica às tipologias apresentadas;
- Na alínea c) do n.º 3 deverá ser corrigida a numeração relativa aos equipamentos com função de apoio de praia aí referidos, devendo constar “n.ºs 5 a 13”.

##### Artigo 35.º:

- Em relação à nova redacção proposta para este artigo, nomeadamente ao ponto n.º 2, a ARH do Tejo, I.P., nada tem a pronunciar-se sobre o mesmo, desde que garantidamente não seja aplicável a ocupações situadas em DPM, nomeadamente Equipamentos com função de Apoio de Praia e Equipamentos.

##### Artigo 41.º:

- O ponto 1 deste artigo deverá ser complementado com a tipologia de equipamento com função de apoio de praia e surf (E/A/S).



Administração da  
Região Hidrográfica  
do Tejo I.P.

**B - Peças desenhadas:**

Deverá ser complementada a legenda com a tipologia do equipamento com função de apoio de praia e surf, o qual não tinha sido considerado na proposta de alterações ao Regulamento do PP, nomeadamente nos quadros de áreas por usos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE DO ORDENAMENTO DO  
TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ARH DO TEJO, I.P.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.  
Rua Braamcamp, 7 • 1250-048 LISBOA

PAC/FR

NIPC: 503 568 015

Nº 1-2009-017297-E 2009/07/22



MINISTÉRIO DO AMBIENTE,  
DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ARH do Tejo, I.P.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.

Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL

tel.: 210 101 387 fax: 210 101 349

e-mail: geral@arhtejo.pt www.arhtejo.pt

4/4

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS | LITORAL DE LISBOA E OESTE

Estrada Florestal C. Caparica  
Praia da Rainha  
2825-412 Costa de Caparica  
Portugal

T. +351.212 918 270/...6  
F. +351.212 918 279  
appafcc@icnb.pt  
www.icnb.pt



PAISAGEM PROTEGIDA  
DA ARIBA FÓSSIL  
DA COSTA DA CAPARICA

DATA S. COMUNICAÇÃO  
25/06/2009

DATA  
13/07/2009

S. REFERÊNCIA  
NUI-2009-010994-S

Exmº Sr  
Chefe da Delegação Sub-Regional da  
Península de Setúbal da CCDRLVT  
Av. Alexandre Herculano, nº 50 – 1º Andar  
2900-205 SETÚBAL

N. REFERÊNCIA  
Ofício nº 12020/2009

REFERÊNCIA INTERNA  
Infº nº 7041/PPAFCC

### ASSUNTO PROGRAMA POLIS NA COSTA DA CAPARICA. ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DAS PRAIAS URBANAS

Em resposta ao ofício de V. Ex<sup>a</sup>, informo que este Instituto nada tem a opor às alterações propostas ao Plano de Pormenor das Praias Urbanas da Costa da Caparica, porque não afectam áreas protegidas ou classificadas, nem prejudicam habitats ou espécies protegidas ou espaços sob jurisdição do ICNB.

Pelas razões apontadas, não se justifica a presença de um representante do ICNB na conferência de serviços do dia 15 de Julho de 2009.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora Adjunta do Departamento de Gestão de Áreas  
Classificadas – Litoral de Lisboa e Oeste

Teresa Leonardo

**CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**  
Rua D\_Edifício 120  
Aeroporto de Lisboa  
1700-008 Lisboa\_Portugal  
Tel (351) 218 413 900  
Fax (351) 218 402 747  
[www.ana.pt](http://www.ana.pt)

Sede\_Rua D\_Edifício 120  
Aeroporto de Lisboa\_1700-008 Lisboa  
Portugal

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Delegação Sub Regional da Península de Setúbal  
Av. Alexandre Herculano, 50, 1.º Andar  
2900-205 SETÚBAL

Sua Referência\_ Of.º DSR SET-000793-2009 de 23.06.09

Nossa Referência\_ P.º n.º 1850/09-6.1

Nº\_ 292118

Data\_ 2009-07-06

**ASSUNTO\_ SUBJECT\_** Alteração do Plano de Pormenor das Praias Urbanas - Programa POLIS da Costa da Caparica

S/Ref.<sup>a</sup>: Proc. AP – 15.03.03/6-08

Ex.mos Senhores,

Analisado o Plano em assunto, recebido a coberto do Ofício supra referenciado, informamos que a área em causa não está abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil.  
Assim sendo a ANA, SA não participará na conferência de serviços a realizar no dia 15.07.09.  
Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

